



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecendo o calendário anual de arrecadação para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como estabelece o calendário anual de arrecadação do IPTU para o exercício de 2024.

O Poder Executivo a título de incentivo e visando diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação, concederá desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista do IPTU, bem como possibilitará o pagamento parcelado do imposto em até 04 (quatro) vezes.

Conforme calendário repassado pelo Departamento de Arrecadação, o pagamento da parcela única com desconto de 30% está com vencimento previsto para o dia 12.08.2024, enquanto que o pagamento parcelado do tributo poderá ser realizado nas seguintes datas: 12.08.2024 – 1^a parcela; 10.09.2024 – 2^a parcela; 10.10.2024 – 3^a parcela; e 11.11.2024 – 4^a parcela.

A medida objetiva fomentar a arrecadação do imposto pelo Poder Executivo Municipal, estimulando a adimplência por parte dos municípios, indo ao encontro as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

diretrizes propostas pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério do Planejamento, da Economia, objetivando a sustentabilidade econômica municipal.

Assim, considerando que o cronograma e a concessão de descontos já é medida implementada ao longo dos anos no âmbito do Município de Pequeri; considerando a vantajosidade econômica da proposta, considerando ainda o mérito indiscutível do referido Projeto, o mesmo vem agora à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

Desta forma, visando possibilitar sua aprovação e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


GLAUCO BRAGA FÁVERO

Prefeito Municipal de Pequeri - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1^a VOTAÇÃO
APROVADO
POR 08 VOTOS
Glauc.:
PRESIDENTE

2^a VOTAÇÃO
APROVADO
POR 08 VOTOS
Glauc.:
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 04 /2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.663 /2024

SANCIONADO
EM, 08/02/2024
GLAUCO BRAGA FÁVERO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI

"Autoriza O Poder Executivo a Conceder Desconto no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Estabelecendo o Calendário Anual de Arrecadação para o Exercício de 2024 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2024 no percentual de 30% (trinta por cento), aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 12 de agosto de 2024;

Art. 2º - O desconto de que trata o artigo anterior, terá abrangência no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano somente para o exercício de 2024, com pagamento de quota única até a data do vencimento previsto.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2024, poderá ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos previstos para os dias 12.08.2024 (1^a parcela); 10.09.2024 (2^a parcela); 10.10.2024 (3^a parcela) e 11.11.2024 (4^a parcela).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pequeri, 08 de Fevereiro de 2024.

Glauc. Braga Fávero

Prefeito Municipal de Pequeri – MG

4

PREFEITURA DE
PEQUERI
ADM. 2021-2024